

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição SIGA nº 2530406

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de seguro de acidentes pessoais para alunos regularmente matriculados em disciplinas de estágio dos cursos de graduação presenciais e a distância dos campi Juiz de Fora e Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF;
- 1.2. A CONTRATADA deverá observar todas as normas coagentes ditadas pela Superintendência de Seguros Privado;
- 1.3. A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável especificado nos itens anteriores.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A apólice de seguro contratada deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

- 2.1. **Morte Acidental (MAC):** Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelos Alunos) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. **Capital segurado: R\$ 10.000,00;**
- 2.2. **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA):** Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. **Capital segurado: R\$ 10.000,00;**
- 2.3. **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. **Capital segurado: R\$ 3.000,00;**

3. NATUREZA DO SERVIÇO

- 3.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro;
- 3.2. Ainda, diante da possibilidade de utilização da modalidade pregão, fica desde já estabelecido que o serviço proposto é considerado de natureza comum, ou sejam os padrões de desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, Parágrafo único, Lei 10520/2000);

- 3.3.** O número **estimado** de segurados será de **7.100 vidas**. A população é composta de alunos matriculados em disciplinas de estágio dos cursos de graduação presenciais e a distância dos campi Juiz de Fora e Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

4. OBJETIVO

Garantir aos beneficiados a segurança e conforto em caso de sinistro, sobretudo e em especial se estes ocorrerem nas dependências da Instituição, ou sob sua responsabilidade, tais como, deslocamentos trabalhos de campo e demais atividades curriculares dos entes constantes do item 3.3, nos casos de:

- 4.1.** Estágio curricular obrigatório.

5. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação decorre da necessidade que à Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF tem em garantir segurança na realização das atividades de estágio obrigatório pelos estudantes dos cursos de graduação presenciais e a distância dos campi Juiz de Fora e Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DO PREÇO MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.** Com base na proposta que encontra-se anexada ao processo, estima-se que a contratação em tela terá o **custo mensal estimado de R\$ R\$ 16.160,82** (dezesseis mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos) e para o período de 180 dias em R\$ **96.964,92** (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
- 6.2.** O valor estimado está diretamente relacionado ao valor das coberturas e do capital segurado no item 2 do presente termo de referência;
- 6.3.** O valor do prêmio individual mensal será calculado pelo valor mensal do serviço e o número de segurados;
- 6.4.** Para fins de orientação, o valor do **prêmio individual** na presente estimativa é de **R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos) **mensal, com base nos orçamentos anexos;**

7. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

- 7.1.** A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: **matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor;**
- 7.2.** Estes dados serão encaminhados pela UFJF por intermédio de servidor a ser indicado por Portaria pela Administração Superior da Universidade;

- 7.3.** A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação da UFJF, por escrito, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;
- 7.4.** A periodicidade do envio de dados tanto da adesão como na exclusão pela UFJF, será uma vez por semestre após a conclusão do período de matrículas;
 - 7.4.1.** Poderá haver em caráter excepcional a necessidade de inclusão e/ou exclusão fora do período indicado em casos como: transferência de aluno; cancelamento de matrícula e outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;
- 8.2.** Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item 7, impreterivelmente, até o dia 10 do mês anterior à vigência do risco, por arquivo eletrônico. No primeiro mês de vigência a relação de vidas a serem asseguradas deve ser encaminhada até 3 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
 - 8.2.1.** Considerando que o Regulamento Acadêmico da Graduação estabelece que as matrículas em disciplina de estágio deverão ser efetivadas antes do início do estágio, também poderá haver, em caráter excepcional, a atualização da relação de vidas a cada dez dias, em razão de novas matrículas efetivadas durante o semestre letivo ou fora dele;
- 8.3.** Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 8.4.** Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico e/ou ofício, relação completa dos alunos contendo, nome completo, CPF, data do nascimento, seu(s) beneficiário(s) e data de admissão dos mesmos;
- 8.5.** Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de alunos;
- 8.6.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;
- 8.7.** Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;
- 8.8.** Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar qualquer irregularidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 8.9.** Conferir a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção;
- 8.10.** Efetuar os pagamentos tempestivamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Executar as atividades relacionadas neste Termo de Referência de acordo com as solicitações/instruções do servidor designado, descrito no item 7.2 ou seu substituto;
- 9.2.** Emitir a(s) apólice(s) e certificados de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

- 9.3.** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- 9.4.** Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 9.5.** Enviar mensalmente para o responsável designado no item 7.2 uma relação com as vidas asseguradas da CONTRATANTE;
 - 9.5.1.** Considerando que o Regulamento Acadêmico da Graduação estabelece que as matrículas em disciplina de estágio deverão ser efetivadas antes do início do estágio, também poderá haver, em caráter excepcional, a atualização da relação de vidas a cada dez dias, em razão de novas matrículas efetivadas durante o semestre letivo ou fora dele;
- 9.6.** Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- 9.7.** A responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for, sejam por culpa ou dolo;
- 9.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 9.10.** Manter PREPOSTO, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.11.** Disponibilizar cópia da apólice ou certificado do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, descritivo de cobertura, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- 9.12.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um Escritório/REPRESENTANTE situado na cidade de Juiz de Fora:
 - 9.12.1.** Caso não disponha de um Escritório/REPRESENTANTE situado na cidade de Juiz de Fora, deverá implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- 9.13.** Responder a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de meio eletrônico e/ou ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação e/ou recebimento do ofício;
- 9.14.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item 7, impreterivelmente, até o dia 10 do mês anterior à vigência do risco, por arquivo eletrônico. No primeiro mês de vigência a relação de vidas a serem asseguradas deve ser encaminhada até 3 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 10.1.1** Considerando que o Regulamento Acadêmico da Graduação estabelece que as matrículas em disciplina de estágio deverão ser efetivadas antes do início do estágio, também poderá haver, em caráter excepcional, a atualização da relação de vidas a cada dez dias, em razão de novas matrículas efetivadas durante o semestre letivo ou fora dele;
- 10.2.** Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior;
- 10.3.** O vencimento das faturas ocorrerá todo dia 25 do mês anterior ao de vigência do risco. No primeiro mês de vigência do contrato, o vencimento da fatura ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.
- 10.4.** O faturamento mensal (número de segurados x valor do seguro) será de acordo com a listagem encaminhada podendo ser variável, a cada encaminhamento.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no item 2 do presente termo de referência;
- 11.2.** O servidor mencionado no item 7.2 atuará também como fiscal de contrato, recebendo as principais reclamações quanto ao não atendimento e/ou falta de qualidade na prestação de serviços;

12. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 12.1.** Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo;
- 12.2.** Na execução dos serviços especificados neste contrato, obriga-se a CONTRATADA, ainda a:
- a)** cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
 - b)** manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;

- c) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE o cumprimento das obrigações previstas na letra "a" do presente item, como condição para o pagamento das faturas;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente deste Termo terá sua vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste Termo de acordo com o número máximo de segurados/mês, respeitada a limitação prevista em Lei, hipótese em que se fará o reajustamento de preço correspondente e proporcional, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;
- 14.2.** Os serviços deste objeto deste Termo devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Universidade Federal de Juiz de Fora, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos;
- 14.3.** A contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Universidade Federal de Juiz de Fora com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;
- 14.4.** O preposto deverá comparecer à sede da Universidade Federal de Juiz de Fora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado;
- 14.5.** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, contado da assinatura deste contrato;
- 14.6.** Durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações, inclusões ou exclusões de segurados, o que deverá ocorrer na forma descrita nos itens 7 e 11 do presente termo de referência;
- 14.7.** Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a)** advertência por escrito;
 - b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 15.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;
- 15.5.1.** A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 15.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverá ser incluída no edital de licitação, a exigência de apresentação, na fase de habilitação do seguinte documento:

- 16.1.** Certidão, emitida pela SUSEP, comprovando que a seguradora licitante não se encontra em regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- 16.2.** A empresa Seguradora deverá possuir filial/sucursal bem como corretores credenciados na cidade de Juiz de Fora/MG.

17. DOS ANEXOS

É parte integrante deste Termo de Referência a **Cotação de Preço** enviada por e-mail por três empresas .

Juiz de Fora, 29 de novembro de 2018

Profª. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação